

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo a Bahia

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária do Conselho Acadêmico, realizada no dia 24 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir do semestre letivo 2018.1, revogada a Resolução CONAC 004/2012 e todas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 30 de Janeiro de 2018

Sílvio Luiz de Oliveira Soglia

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico

REGULAMENTO
DO ENSINO DE GRADUAÇÃO
DA UFRB

CRUZ DAS ALMAS – BAHIA

2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	4
CAPÍTULO II DO INGRESSO	5
SEÇÃO I Do Ingresso Regular	6
SEÇÃO II Do Reingresso para cursar o segundo ciclo para cursos de formato em ciclos	7
SEÇÃO III Do Reingresso para nova modalidade formativa (Bacharelado ou Licenciatura)	7
SEÇÃO IV Do ingresso de Portador de Diploma de Curso de Graduação	7
SEÇÃO IV Da transferência interna	7
SEÇÃO V Da Transferência Externa	8
SEÇÃO VI Da Rematrícula	9
SEÇÃO VII Do Ingresso decorrente de Transferência <i>ex-officio</i> , determinação legal ou convênio	9
CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES FORMATIVAS	10
SEÇÃO I Dos Componentes Curriculares	10
Subseção I Da Oferta de Componentes Curriculares	11
Subseção II Da Oferta de Componentes Curriculares em condições especiais	12
SEÇÃO II Dos Estágios	13
SEÇÃO III Do Trabalho de Conclusão de Curso	14
SEÇÃO IV Das Atividades Complementares dos Cursos	14
CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO	15
SEÇÃO I Da Matrícula	15
SEÇÃO II Da Inscrição em Atividades Formativas	16
Subseção I Da Inscrição em Atividades Curriculares para Discente Especial	18
SEÇÃO III Da Dispensa de Atividades Formativas	20
Subseção I Do aproveitamento de estudos	21
Subseção II Da certificação de conhecimentos prévios	24
Subseção III Do aproveitamento de cursos, atividades ou programas institucionais	25
SEÇÃO V Do Trancamento	26
Subseção I Do trancamento de matrícula no curso	26
Subseção II Do trancamento de inscrição em atividades formativas	27
SEÇÃO VI Da Integralização Curricular e Conclusão do Curso	28
Subseção I Da Dilatação de Prazo	30
SEÇÃO VII Do Cancelamento de Matrícula	31
SEÇÃO VIII Da solicitação de permanência no Curso	32
SEÇÃO IX Da Permuta de Turno	33

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

SEÇÃO X Do regime de Exercícios Domiciliares	33
SEÇÃO XI Da Mobilidade Acadêmica	35
Subseção I Da Mobilidade Interna	40
Subseção II Do discente de outras Instituições	41
Subseção III Do Registro da Mobilidade	42
SEÇÃO XII Da Avaliação da Aprendizagem e Critérios para Aprovação	44
SEÇÃO XIII Do Coeficiente de Rendimento	49
CAPÍTULO V DO COMBATE AO PLÁGIO NA PRODUÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS, CIENTÍFICOS OU ARTÍSTICOS	50
CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA	51
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	52

**CAPÍTULO I
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 1º Os cursos de graduação da UFRB são destinados a graduar nos vários ramos do conhecimento, visando à constituição do cidadão em suas dimensões individual e social, que seja comprometido com a produção de novos conhecimentos, capaz de integrar-se a novos cenários e competências, face às peculiaridades do mundo do trabalho e sensíveis às necessidades de educação continuada.

Art. 2º Os cursos de graduação poderão ser organizados em formato linear, formato de ciclos ou formato de alternância.

§ 1º Os cursos em formato linear são dedicados à formação profissional em áreas específicas do conhecimento, que conduzem à diplomação.

§ 2º Os cursos em formato de ciclos são constituídos de primeiro ciclo de formação em nível de graduação de natureza geral, organizados por grandes áreas do conhecimento que conduzem à diplomação, e segundo ciclo, de caráter opcional, dedicados à formação profissional em áreas específicas do conhecimento, que conduzem à segunda diplomação.

§ 3º Os cursos em formato de alternância são dedicados a formar profissionais por área do conhecimento ou em áreas específicas do conhecimento, que conduzem à diplomação.

Art. 3º Os cursos de graduação poderão ser ofertados nas modalidades presencial, à distância e/ou por regime de alternância dos tempos formativos.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

§ 1º Presencial: Quando exige a presença do discente em, pelo menos, 75% das aulas e em todas as avaliações;

§ 2º À distância: Quando a relação docente-discente não é presencial e o processo de ensino ocorre utilizando diferentes tecnologias de informação e comunicação.

§ 3º A alternância é uma forma de organização dos processos políticos e pedagógicos estruturados em diferentes tempos/espços formativos, denominados de Tempo Universidade e Tempo Comunidade.

Art. 4º O documento que explicita as concepções sociais, políticas, filosóficas, técnicas e metodológicas que orientarão os cursos de graduação, denomina-se Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Art. 5º São formas de ingresso nos cursos de graduação da UFRB:

I - ingresso regular para o primeiro semestre dos cursos de formato linear e de formato de alternância ou primeiro ciclo de formação para cursos de formato em ciclos.

II - Reingresso para cursar o segundo ciclo para cursos de formato em ciclos.

III - Reingresso para nova modalidade formativa (Bacharelado ou Licenciatura).

IV - Ingresso de Portador de Diploma de Curso de Graduação.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

V - Transferência Interna

VI - Transferência Externa

VII – Rematrícula

VIII - Ingresso decorrente de transferência *Ex-Officio*, de convênio ou determinado por lei.

Art. 6º O ingresso previsto nos incisos III, IV, V, VI e VII do Art.5º só poderá ser concedido quando houver vaga remanescente no curso pleiteado, conforme cálculo realizado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e deliberação do respectivo Colegiado de Curso.

Art. 7º O ingresso previsto nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 5º, dar-se-á mediante processo seletivo regido por edital específico.

SEÇÃO I

Do Ingresso Regular

Art. 8º O ingresso regular é a forma de acesso para ocupação das vagas ofertadas periodicamente pela UFRB.

Art. 9º O ingresso regular se dará por modalidade de processo seletivo aprovada pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Parágrafo único: O ingresso nos cursos regidos pela alternância e na modalidade à distância dar-se-á mediante processo seletivo especial.

SEÇÃO II

Do Reingresso para cursar o segundo ciclo para cursos de formato em ciclos

Art. 10. O reingresso para curso de segundo ciclo é possibilitado ao egresso de curso de primeiro ciclo, no limite de vagas ofertadas e atendidas as exigências previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

SEÇÃO III

**Do Reingresso para nova modalidade formativa
(Bacharelado ou Licenciatura)**

Art. 11. O reingresso para curso de licenciatura ou bacharelado de mesma nomenclatura do curso concluído e possibilitado ao egresso da UFRB, no limite de vagas ofertadas e atendidas as exigências previstas no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

SEÇÃO IV

Do ingresso de Portador de Diploma de Curso de Graduação

Art. 12. O ingresso de portador de diploma possibilita aos graduados em qualquer instituição de ensino superior devidamente credenciada cursar outra graduação na UFRB, no limite de vagas ofertadas e atendidas as exigências previstas no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

SEÇÃO IV

Da transferência interna

Art. 13. A transferência interna é a forma de ingresso que permite ao discente regular da UFRB, a mudança do curso de graduação a que está vinculado para outro curso de graduação oferecido pela UFRB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

Parágrafo único. Para pleitear a transferência interna o discente deverá ter cursado o primeiro semestre letivo do curso, sem nenhuma reprovação por falta.

Art. 14. O candidato de transferência interna que optar por cursos em formato de ciclos, deverá ingressar preferencialmente no primeiro ciclo. Entretanto, considerando-se a especificidade de cada curso, admitir-se-á o acesso no segundo ciclo, conforme Projeto Pedagógico de cada curso.

SEÇÃO V

Da Transferência Externa

Art. 15. A transferência externa é a forma de ingresso decorrente da transferência de discente de curso de graduação de outra instituição de ensino superior, nacional ou internacional, legalmente autorizado ou reconhecido por órgão oficial competente, para curso de graduação da UFRB.

§ 1° A transferência externa somente poderá ser concedida para o mesmo curso ou para curso da mesma área de conhecimento, respeitando os critérios das Grandes Áreas de Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2° O candidato à transferência externa que optar por cursos em formato de ciclos, deverá ingressar preferencialmente no primeiro ciclo. Entretanto, considerando-se a especificidade de cada curso, admitir-se-á acesso no segundo ciclo, conforme Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 3° Para pleitear a transferência externa o discente deverá ter cursado o primeiro semestre letivo do curso de origem, sem nenhuma reprovação por falta.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

Art. 16. Os documentos exigidos para a participação no processo seletivo de transferência externa oriundos de Instituições estrangeiras devem estar autenticados pela respectiva autoridade consular do Brasil no país de origem e acompanhados de tradução oficial ou devidamente validada pela Superintendência de Assuntos Internacionais - SUPAI.

SEÇÃO VI

Da Rematrícula

Art. 17. A rematrícula é a forma de ingresso que permite ao discente da UFRB que teve a matrícula cancelada em virtude de abandono de curso, reativar a sua matrícula no mesmo curso mediante processo seletivo definido pelo Colegiado do Curso.

§ 1° A rematrícula será permitida apenas uma vez no prazo de até dois semestres após o cancelamento da matrícula.

§ 2° Para fins de classificação, será utilizado como critério o menor tempo para integralização curricular.

§ 3° Serão indeferidos os processos cujo tempo de integralização curricular ultrapasse o prazo máximo previsto no PPC.

SEÇÃO VII

Do Ingresso decorrente de Transferência *ex-officio*, determinação legal ou convênio

Ar1 18. O ingresso decorrente de transferência *ex-officio*, determinação legal ou convênio será realizado de acordo com o previsto em legislação específica ou em convênio firmado.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 004/2018

Parágrafo único. As solicitações de transferência que trata o *caput* deste artigo serão protocolados na Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC) e apreciados pela Câmara de Graduação.

Art. 19. O ingressante decorrente de transferência *ex-officio* que optar por cursos em formato de ciclos deverá ingressar no primeiro ciclo de formação, ou excepcionalmente no segundo ciclo conforme Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 20. Somente serão aceitas transferências *ex-officio* de discentes oriundos de instituições privadas se no município em que a UFRB estiver sediada não houver instituição privada que ministre o mesmo curso.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES FORMATIVAS

Art. 21. As Atividades Formativas são constituídas por componentes curriculares, estágios, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares.

Art. 22. As atividades formativas devem garantir a interdisciplinaridade e observar a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

SEÇÃO I

Dos Componentes Curriculares

Art. 23. Define-se como componente curricular um conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com carga horária prefixada, podendo ser obrigatório, optativo ou eletivo.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

§ 1º Componente curricular obrigatório é o componente definido na matriz curricular do curso, indispensável para a formação, de cumprimento obrigatório para a integralização curricular.

§ 2º Componente curricular optativo é o componente definido na matriz curricular do curso, que complementa a formação e permite ao discente iniciar-se numa diversificação do curso, sendo facultada ao discente a escolha dos componentes a cursar, podendo ser ofertada na forma de **Tópico Especial**, cujo detalhamento não é definido no PPC, visando manter a flexibilidade exigida para a discussão de temas atuais.

§ 3º Componente curricular eletivo é o componente não definido na matriz curricular, que poderá ser cumprido pelo discente, para fins de enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem, de aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos que complementam a formação.

Art. 24. A definição dos componentes curriculares obrigatórios, optativos e eletivos e a carga horária mínima a ser cumprida pelos discentes será definida no PPC.

Art. 25. Todos os componentes curriculares oferecidos pelos Centros de Ensino da UFRB terão caráter eletivo para os cursos em que não constem como obrigatórios ou optativos no PPC.

Art. 26. Os componentes curriculares optativos e eletivos cursados além da carga horária mínima exigida poderão ser considerados como Atividades Complementares, desde que atendam as resoluções específicas de cada curso.

Subseção I

Da Oferta de Componentes Curriculares

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

Art. 27. Para a oferta de cada turma de componente curricular é exigido o número mínimo de 15 discentes inscritos.

Art. 28. Nos casos em que a turma não atingir o número mínimo de inscritos o Colegiado poderá:

I - Alocar os discentes em outra turma;

II - Cancelar a sua oferta, desde que não cause prejuízos para prováveis concluintes, tomando as devidas providências para a exclusão do componente curricular no registro acadêmico dos discentes;

III - Manter a oferta de turma que não atingir o número mínimo de inscritos, desde que justificada a necessidade.

Art. 29. Nos casos excepcionais, em que existam componentes curriculares cujas especificidades exijam turmas com número de discentes inferior a 15, estes serão elencados em nota técnica específica.

Art. 30. Nas situações em que houver cancelamento de turma, o cancelamento da inscrição dos discentes no componente curricular será realizado pela Gestão de Ensino, a pedido do Colegiado do curso.

Subseção II

Da Oferta de Componentes Curriculares em condições especiais

Art. 31. A Universidade poderá oferecer componentes curriculares em qualquer época do ano, independente do calendário acadêmico, com o objetivo de realizar ajuste na vida acadêmica do corpo discente ou atender casos especiais.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

Parágrafo único. A oferta de componentes curriculares em situações especiais não poderá trazer prejuízos às atividades regulares em andamento.

Art. 32. A oferta dos componentes em situações especiais deve ser justificada pelo Colegiado de Curso e aprovada pelo Conselho de Centro.

SEÇÃO II

Dos Estágios

Art. 33. Estágio é o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, devendo ser precedido da anuência do Colegiado e acompanhado por docente orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

Art. 34. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme previsto no PPC.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele de cumprimento obrigatório para integralização curricular.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional.

Art. 35. O aluno em estágio não obrigatório está sujeito à apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades.

Art. 36. O estágio curricular será regido pelo disposto em lei, pela Diretriz Curricular Nacional de cada curso, pelo disposto neste regulamento e em resoluções específicas.

SEÇÃO III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 37. O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC caracteriza-se por uma atividade acadêmica desenvolvida de forma autônoma, para a produção de trabalho que represente o desdobramento de reflexão acerca de objeto da área de conhecimento do curso.

Art. 38. O TCC será regido pelo disposto em lei, pela Diretriz Curricular Nacional de cada curso, pelo disposto neste regulamento e em resoluções específicas.

SEÇÃO IV

Das Atividades Complementares dos Cursos

Art. 39. Atividades Complementares dos Cursos (ACC) são atividades que possuem o objetivo de ampliar o conhecimento do discente permitindo o aprimoramento da sua formação científica, política, humanística, crítica, cultural, ética e cidadã.

§ 1º Será definida no PPC a carga horária de atividades complementares exigidas para integralização curricular.

§ 2º É facultada ao discente a escolha das atividades complementares, de acordo com o seu interesse, baseado nas resoluções de ACC específicas de cada curso.

Art. 40. As atividades complementares dos cursos serão regidas pela Diretriz Curricular Nacional do curso neste regulamento e em resoluções específicas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

Da Matrícula

Art. 41. A matrícula é o ato pelo qual o discente ingressante confirma sua vinculação com a Universidade e com o curso para o qual foi aprovado através do cadastramento no Sistema Acadêmico e realiza a entrega da documentação, conforme disposto no edital que rege o processo seletivo.

Art. 42. A matrícula é obrigatória, devendo ser realizada pelo candidato classificado em processo seletivo, ou por seu procurador, de acordo com o estabelecido em edital específico.

Art. 43. A definição dos procedimentos de matrícula e a coordenação do processo são de responsabilidade da PROGRAD e SURRAC.

§ 1º Cabe à SURRAC e à Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE) a análise e avaliação dos processos referentes ao programa de reserva de vagas referentes às condições socioeconômicas.

§ 2º Cabe aos Centros de Ensino e Polos de Apoio Presencial, o apoio administrativo durante o processo da matrícula, a critério da PROGRAD e SURRAC.

§ 3º O candidato que não cumprir as exigências previstas no edital, perderá o direito à vaga na UFRB.

§ 4º A apresentação de documentação incompleta não dará direito à matrícula na UFRB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 004/2018

§ 5º Quando candidato oriundo de país estrangeiro, o certificado de conclusão, o diploma de graduação e o histórico escolar ou equivalente deverão estar autenticados pela autoridade consular do Brasil, no país que os emitiu, e acompanhados de tradução oficial ou devidamente validada pela Superintendência de Assuntos Internacionais - SUPAI.

Art. 44. O discente da UFRB terá apenas um número de matrícula ao qual será vinculado todos os seus registros acadêmicos.

Art. 45. Do candidato que já tenha sido discente regular da graduação da UFRB e que não tenha concorrido pelo critério de reserva de vagas serão exigidos todos os documentos, exceto o certificado de conclusão do ensino médio ou o diploma de graduação, que deverão ser substituídos por seu histórico escolar expedido por esta Universidade.

Art. 46. Constatada, a qualquer tempo, irregularidade na documentação apresentada para a matrícula, ou verificando-se que, efetivamente, o discente não teria direito a ela, a SURRAC cancelará a matrícula, sem prejuízo das demais ações cabíveis, *dando ciência ao Colegiado do respectivo curso.*

SEÇÃO II

Da Inscrição em Atividades Formativas

Art. 47. A inscrição semestral em atividades formativas é obrigatória, devendo ser realizada pelo discente no portal Acadêmico, em período fixado no calendário acadêmico.

§ 1º A inscrição do discente no semestre de ingresso no curso será realizada presencialmente em conjunto com a matrícula, não sendo possível ajuste posterior.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

§ 2º Será considerado abandono de curso a situação em que o discente não realizar inscrição semestral em atividades formativas.

Art. 48. O Centro de Ensino poderá realizar presencialmente ajuste de inscrição, prioritariamente destinados a estudantes considerados pelos colegiados dos seus cursos como concluintes, sem a possibilidade de exclusão de componentes curriculares.

§ 1º Para discente de curso na modalidade à distância, o local de ajuste de inscrição será o Polo de Apoio Presencial.

§ 2º Cada Centro de Ensino e Polo de Apoio Presencial definirá o cronograma para ajuste de matrícula, dentro do período definido no calendário acadêmico.

Art. 49. O discente deverá inscrever-se em no mínimo 136h e no máximo 544h de atividades formativas por período letivo.

§ 1º O Coordenador do Colegiado do Curso poderá autorizar a inscrição semestral abaixo do limite mínimo ou ultrapassando o limite máximo, mediante justificativa do discente, observando o prazo mínimo, e o máximo para integralização curricular determinado no PPC.

Art. 50. A inscrição em atividades formativas curriculares está condicionada ao atendimento das exigências de pré-requisito, co-requisito e de compatibilidade de horário, não sendo permitida qualquer sobreposição de horários.

§ 1º Em casos excepcionais, o Colegiado do Curso poderá autorizar a inscrição concomitante em atividade curricular e em seu pré requisito, mediante justificativas e cumpridas as demais exigências acadêmicas para a integralização curricular, previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

Art. 51. A inscrição em componente curricular eletivo somente será efetivada após a inscrição dos discentes para os quais o componente é obrigatório, de acordo com o número de vagas ofertadas.

Art. 52. O discente não poderá participar de qualquer atividade avaliativa de componente curricular em que não estiver regularmente inscrito.

Art. 53. Em casos excepcionais o Colegiado do Curso poderá autorizar o cancelamento de inscrição em componente curricular.

Subseção I

Da Inscrição em Atividades Curriculares para Discente Especial

Art. 54. É permitida a inscrição em atividades curriculares na condição de Discente Especial, sem necessidade de participação de processo seletivo, aos seguintes interessados:

I - Concluinte ou egresso do Ensino Médio;

II - Discente regular de curso de graduação legalmente autorizado ou reconhecido pelo MEC;

III - Portador de diploma de curso superior de graduação legalmente reconhecido pelo MEC.

§ 1º Ao discente regular da UFRB não é permitida inscrição na condição de Discente Especial.

§ 2º A inscrição na condição de Discente Especial não gera vínculo com curso da UFRB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 004/2018

Art. 55. O Discente Especial poderá cursar até cinco componentes curriculares.

Parágrafo único. Não é permitida a inscrição de Discente Especial em Estágios, Trabalhos de Conclusão de Cursos e/ou atividades formativas similares ou da mesma natureza.

Art. 56. A solicitação de inscrição na condição de Discente Especial deverá ser realizada no Núcleo de Gestão Técnico Acadêmico (NUGTEAC) do Centro de Ensino responsável pela oferta do componente, em período previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 57. Cabe ao Colegiado do Curso se pronunciar sobre a disponibilidade de vaga e deliberar sobre a solicitação.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso poderá autorizar a abertura de vaga adicional para inscrição de Discente Especial, desde que não haja discente regular em demanda extra sem atendimento.

Art. 58. Em caso de deferimento, a inscrição será realizada pela SURRAC, em período previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 59. O discente especial fará jus a certidão expedida pela SURRAC, com registro do aproveitamento obtido nos componentes curriculares.

Art. 60. Ao discente especial não é permitido o trancamento de inscrição em componente curricular.

SEÇÃO III

Da Dispensa de Atividades Formativas

Art. 61. É permitido ao discente da UFRB a dispensa de atividades formativas em virtude de:

I - aproveitamento de estudos;

II - certificação de conhecimentos;

III - aproveitamento de cursos, atividades ou programas institucionais envolvendo as modalidades de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 62. As atividades de Estágio Curricular Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso não são passíveis de dispensa, exceto nos casos de participação do discente em Programas de Dupla Titulação e/ou Mobilidade Acadêmica, nacional ou internacional, em instituições conveniadas com a UFRB e/ou Governo Federal para este fim.

Art. 63. A solicitação da dispensa de atividades formativas obedecerá aos prazos definidos no Calendário Acadêmico.

Art. 64. É de competência do Colegiado de Curso a análise dos pedidos de dispensa de atividades formativas.

Art. 65. É de competência do NUGTEAC ou Polo de Apoio Presencial aferir a instrução do processo e encaminhar ao Colegiado do Curso, bem como o envio do processo à SURRAC, após a deliberação do mesmo.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 004/2018

§ 1º O prazo para encaminhamento do processo ao Colegiado do Curso é de 48 horas, após o encerramento do prazo para a solicitação de dispensa definido no Calendário Acadêmico.

§ 2º O prazo do Colegiado do Curso para deliberação e devolução do processo ao NUGTEAC ou Polo de Apoio Presencial é de 30 dias corridos após o prazo para solicitação de dispensa definido no Calendário Acadêmico.

Subseção I

Do aproveitamento de estudos

Art. 66. A dispensa de atividades formativas em virtude de aproveitamento de estudos poderá ser concedida ao discente que tenha realizado estudos equivalentes em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras em cursos de graduação.

§ 1º O aproveitamento de estudos de que trata o *caput* desse artigo somente poderá ocorrer para estudos realizados antes do ingresso do discente no curso, ou para estudos realizados durante o curso em programa de Dupla Titulação ou Mobilidade acadêmica, nacional ou internacional.

§ 2º Os cursos de graduação a que se refere o *caput* desse artigo deverão ser legalmente autorizados ou reconhecidos, para que os estudos sejam passíveis de aproveitamento.

§ 3º Os cursos de graduação das instituições estrangeiras a que se refere o *caput* desse artigo devem pertencer a instituições que possuam acordos de cooperação internacional ou convênios com a UFRB ou com órgãos do Governo Federal.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

Art. 67. O requerimento de dispensa de atividades formativas em virtude de aproveitamento de estudos deverá ser instruído com:

I - Histórico escolar, ementa(s) e plano(s) de curso(s) ou documento equivalente, no caso de estudos realizados na UFRB;

II - Histórico escolar contendo a carga horária ou créditos das atividades cumpridas, o período letivo em que foram cursadas e a descrição das siglas, símbolos e seus conceitos com os valores correspondentes, as respectivas ementas e plano(s) de curso(s) ou documento equivalente, para os casos de estudos realizados em outras instituições de ensino superior.

III - Declarações e/ou atestados comprobatórios, em caso de aproveitamento de atividades extras vinculadas a componentes curriculares cursados.

IV - Histórico escolar, ementas dos componentes curriculares e documentos comprobatórios das atividades extra-curriculares autenticados pela respectiva autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados de tradução oficial ou devidamente validada pela SUPAI.

Art. 68. A análise de equivalência de estudos será efetuada pelo Colegiado do Curso mediante a análise comparativa entre as ementas, planos de curso ou documento equivalente e as cargas horárias das atividades formativas a serem dispensadas por estudos anteriormente realizados, e considerando a atualidade e a pertinência dos conteúdos programáticos e da bibliografia.

Art. 69. Para aproveitamento de componente curricular cursado na UFRB que possua o mesmo código ou que tenha equivalência ao componente curricular a ser dispensado, registrada na SURRAC, será dispensada a análise de equivalência pelo Colegiado do Curso.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 004/2018

Parágrafo único. Nos casos de que trata o *caput* deste artigo, para a efetivação do registro da dispensa do componente curricular, a quebra de pré-requisito será automática.

Art. 70. Para o deferimento do aproveitamento de estudos é exigido:

I - Equivalência, em sentido amplo, dos conteúdos do componente curricular cursado ao do componente curricular a ser dispensado;

II - Equivalência da carga horária do componente curricular cursado, e das atividades a ele vinculadas, correspondente a no mínimo 75% da carga horária do componente a ser dispensado.

Art. 71. A análise de equivalência de estudos realizados em programa de Mobilidade Acadêmica, nacional ou internacional, deve considerar o Plano de Estudos previamente aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 72. É permitido o aproveitamento de atividades realizadas no período de Mobilidade Acadêmica, nacional ou internacional, não previstas no Plano de Estudos como atividades complementares de curso, desde que cumprido o Plano de Estudos.

Art. 73. Para Programas de Dupla Titulação, o aproveitamento de estudos seguirá regulamentação específica e atenderá às exigências do acordo de cooperação ou convênio entre a UFRB e a instituição anfitriã.

Art. 74. Para aproveitamento das atividades formativas cursadas em outras instituições do Ensino Superior, nacionais ou internacionais, será considerado o sistema de avaliação de instituição de origem e será feita a correspondência para o sistema de avaliação da UFRB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

Art. 75. O total de atividades formativas cursadas em outras instituições de Ensino Superior não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total da carga horária do curso.

Art. 76. É permitida a combinação de mais de uma atividade formativa cursada, ou de partes delas, para atender às exigências estabelecidas no artigo 70.

Parágrafo único. Nos casos em que for feita a combinação de mais de uma atividade formativa, ou de partes delas, a nota registrada será a média aritmética das notas das atividades combinadas.

Art. 77. O limite máximo de aproveitamento de estudos realizados na condição de discente especial será de cinco componentes curriculares.

Art. 78. As atividades formativas dispensadas serão registradas com menção de que foram aproveitadas e com o registro da nota obtida.

Subseção II

Da certificação de conhecimentos prévios

Art. 79. A dispensa de atividades formativas em virtude da certificação de conhecimentos prévios poderá ser concedida ao discente que obtiver aprovação em avaliação específica, mediante solicitação do interessado.

Art. 80. A avaliação será realizada por banca constituída pelo Colegiado do Curso, composta por, no mínimo, três docentes da área de conhecimento ou afins à área de conhecimento da atividade para o qual foi solicitada a dispensa.

Parágrafo único. A banca deverá, ao final do processo avaliativo, encaminhar ao Colegiado do Curso relatório contendo os resultados.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

Art. 81. A deliberação sobre a dispensa será efetuada em reunião de Colegiado do Curso, considerando o relatório emitido pela banca avaliadora.

Subseção III

Do aproveitamento de cursos, atividades ou programas institucionais

Art. 82. A dispensa de atividades formativas em virtude de aproveitamento de cursos, atividades ou programas institucionais envolvendo as modalidades de ensino, pesquisa ou extensão poderá ser concedida ao discente que os tenha realizado durante o período de permanência no curso de graduação.

§ 1º A dispensa de que trata o *caput* deste artigo, é permitida apenas para os componentes curriculares de natureza optativa ou eletiva.

§ 2º Os cursos, atividades e programas de que trata o *caput* deste artigo, deverão estar devidamente aprovados pelos Centros de Ensino envolvidos, com registro nos órgãos competentes.

Art. 83. A análise da solicitação será efetuada pelo Colegiado do Curso levando em conta a importância dos cursos, atividades ou programas para o currículo e a formação profissional do discente.

Art. 84. O requerimento de aproveitamento de cursos, atividades ou programas institucionais deverá ser instituído com:

I - Projeto e respectivo plano de trabalho;

II - Relatório dos trabalhos desenvolvidos;

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

III - Certificado ou declaração de conclusão de atividade e a respectiva avaliação pelo docente responsável.

SEÇÃO V

Do Trancamento

Subseção I

Do trancamento da matrícula no curso

Art. 85. O trancamento da matrícula no curso é a suspensão de todas as atividades acadêmicas do discente, durante um período letivo, com a garantia da manutenção do vínculo com o curso.

§ 1º O trancamento da matrícula poderá ser concedido por no máximo três vezes, *consecutivas ou não, ao longo do curso.*

§ 2º O trancamento da matrícula somente será efetivado se comprovada a quitação pelo discente com todas as obrigações relativas ao sistema de bibliotecas e o empréstimo de equipamentos.

§ 3º A Câmara de Graduação poderá conceder trancamento de matrícula acima do limite, em caso justificado por motivo de saúde ou legislação específica, devidamente comprovado ou motivo relevante julgado pelo Colegiado do curso.

Art. 86. Não será permitido trancamento da matrícula:

I - para período retroativo;

II - para o discente especial;

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

III - para discente contemplado com a dilatação do prazo máximo para a conclusão do curso.

IV - no primeiro semestre letivo do curso, exceto em caso justificado por motivo de saúde comprovado por atestado médico em que conste o prazo de duração do impedimento e o Código Internacional de Doenças - CID, ou de direito assegurado por legislação específica.

Subseção II

Do trancamento de inscrição em atividades formativas

Art. 87. O trancamento de inscrição em atividades formativas é a suspensão, por um período letivo, da inscrição em determinadas atividades formativas, sem prejuízo das demais.

Art. 88. O trancamento de inscrição em atividades formativas é assegurado ao estudante desde que solicitado no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, correspondente a um terço do período letivo.

Parágrafo único. Poderá ser concedido trancamento fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico, se justificado por motivo de saúde, comprovado por atestado médico em que conste o prazo de duração do impedimento e o Código Internacional de Doenças - CID, por direito assegurado em legislação específica ou motivo relevante julgado pelo Colegiado de curso.

§ 1º Cada atividade formativa poderá ser trancada no máximo duas vezes ao longo do curso.

§ 2º O trancamento de uma atividade formativa que seja co-requisito para outra acarreta o trancamento automático desta última.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

§ 3º O discente deverá manter a inscrição ativa em no mínimo 136h de componentes curriculares ou atividades formativas em cada período letivo, podendo o Colegiado do Curso autorizar a manutenção de inscrição ativa em apenas um componente curricular ou atividade formativa, mediante justificativa do discente.

Art. 89. Não será permitido trancamento de inscrição em atividades formativas:

I - para período retroativo;

II - para o discente especial;

III - em componente curricular ou atividade formativa oferecida em situação especial;

IV - para discente contemplado com a dilatação do prazo máximo para a conclusão do curso.

SEÇÃO VI

Da Integralização Curricular e Conclusão do Curso

Art. 90. A integralização curricular é o cumprimento de todos os requisitos definidos no PPC, incluídos os componentes curriculares obrigatórios, optativos e eletivos, as atividades complementares, os estágios, o trabalho de conclusão de curso e a regularidade junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Colegiado do Curso acompanhar e orientar o discente quanto à integralização curricular.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

Art. 91. A conclusão do curso se dá por ato de colação de grau, após a confirmação da integralização curricular e o encerramento do período letivo regular.

Art. 92. A aptidão a colar grau será conferida após a confirmação da integralização curricular, quitação pelo discente de todas as obrigações relativas ao sistema de bibliotecas e empréstimo de equipamentos.

§ 1º Cabe ao Colegiado do Curso a realização da avaliação curricular dos discentes prováveis concluintes e o envio de relatório à SURRAC, no prazo estipulado no calendário acadêmico.

§ 2º Cabe à SURRAC a confirmação da aptidão a colar grau, após realizar a avaliação curricular final dos discentes.

Art. 93. O discente apto a colar grau poderá solicitar colação de grau fora do prazo previsto no calendário acadêmico nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

I - Nomeação em concurso público;

II - Contratação por empresa pública ou privada;

III - Aprovação em curso de pós-graduação, programas de aprimoramento ou residência;

IV - Ausência justificada ao ato de colação de grau na data prevista no semestre de conclusão do curso.

Art. 94. Após a colação de grau, a matrícula do discente será encerrada, ressalvando situações específicas previstas em normas complementares.

Subseção I

Da Dilatação de Prazo

Art. 95. O discente que não concluir o curso no prazo máximo determinado no PPC poderá requerer dilatação de prazo para integralização curricular.

§ 1º A dilatação de prazo somente será concedida ao discente uma única vez, por um período de até 50% do prazo mínimo para integralização curricular previsto no PPC, não podendo ser prorrogado.

§ 2º Poderá ser concedida dilatação por até 50% do prazo máximo para integralização curricular, conforme definido no PPC, se justificado por motivo de saúde, comprovado por atestado médico em que conste o prazo de duração do impedimento e o Código Internacional de Doenças - CID, ou de direito assegurado por legislação específica.

Art. 96. O requerimento de dilatação de prazo deverá ser solicitado antes do período de matrícula do semestre subsequente, conforme prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 97. Caberá ao Colegiado do Curso a análise e emissão de parecer acerca do requerimento de dilatação de prazo.

Art. 98. O discente que obtiver dilatação de prazo deverá submeter-se a um Plano de Estudos elaborado pelo Colegiado do Curso que contemple a integralização do currículo no menor tempo possível.

§ 1º O Plano de Estudos poderá ser visto sempre que houver justificativa aceita pelo colegiado do Curso respeitando o prazo máximo concedido ao discente.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

§ 2º Após ciência do Plano de Estudos pelo discente, o processo deverá ser encaminhado para SURRAC para registro da dilatação e efetivação da matrícula.

SEÇÃO VII

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 99. São situações passíveis de cancelamento da matrícula do discente:

I - Aplicação de sanção de desligamento, nos termos estabelecidos no Regimento Geral da UFRB;

II - Constatação de matrícula do discente em curso de graduação em outra instituição pública de ensino superior, nos termos da Lei Federal 12.089 de 11 de novembro de 2009;

III - Solicitação pelo discente, ou do seu responsável legal, através de requerimento específico;

IV - Abandono de curso, conforme previsto no Art. 47, § 2º, deste regulamento;

V - Reprovação em todas as atividades formativas em que estiver inscrito, em dois períodos letivos, consecutivos ou não;

VI - Reprovação por quatro vezes no mesmo componente curricular, consecutivas ou não;

VII - Não conclusão do curso no prazo máximo fixado para a integralização curricular, conforme definido no PPC;

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

§ 1º O cancelamento de matrícula em virtude das situações previstas nos incisos I, II e III será irreversível e não caberá recurso.

§ 2º O discente que tiver a matrícula cancelada em virtude das situações previstas nos incisos IV, V, VI e VII será notificado pela SURRAC em edital específico, podendo solicitar permanência no curso.

Art. 100. Compete ao Colegiado do Curso, a qualquer tempo, propor formas de intervenção, junto ao discente, que possam prevenir o cancelamento da sua matrícula.

SEÇÃO VIII

Da solicitação de permanência no Curso

Art. 101. Ao discente que tiver a matrícula cancelada em virtude das situações previstas nos incisos IV, V, VI e VII do Art. 99 poderá ser concedida permanência no curso, *mediante solicitação do interessado*.

Art. 102. A concessão da permanência julga apenas a ocorrência motivadora do cancelamento, não se constituindo em abono de outras ocorrências que poderão implicar em cancelamento de matrícula nos semestres seguintes.

Art. 103. O prazo para solicitação de permanência no curso será de 15 dias a partir da data da notificação do cancelamento.

Art. 104. O pedido de permanência no curso será apreciado pelo Colegiado do Curso, que considerará as justificativas do discente e a viabilidade de conclusão do curso no tempo máximo permitido previsto no PPC.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

§ 1º O recurso à decisão do Colegiado de Curso, quando houver, deverá ser encaminhado para apreciação da Câmara de Graduação.

§ 2º Em situações especiais poderá ser concedida ao discente a dilatação do prazo máximo de integralização curricular, conforme previsto nos artigos 95 a 98 deste regulamento.

SEÇÃO IX

Da Permuta de Turno

Art. 105. O discente de curso com oferta em turnos distintos poderá solicitar permuta de turno, a qual, sendo deferida, terá efeito a partir do período letivo subsequente.

Art. 106. É responsabilidade do Colegiado do Curso a análise e a deliberação sobre a solicitação da permuta de turno.

§ 1º A autorização da permuta de turno está condicionada à disponibilidade de vaga.

§ 2º Em caso de aprovação da solicitação, o Colegiado do Curso deverá encaminhar o processo à SURRAC para registro.

SEÇÃO X

Do Regime de Exercícios Domiciliares

Art. 107. O regime de exercícios domiciliares permite que sejam atribuídos exercícios para serem realizados pelo discente em seu domicílio, como compensação exclusiva da ausência às aulas, sem dispensa das avaliações.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

Art. 108. O regime de exercícios domiciliares poderá ser concedido ao discente, mediante a devida comprovação por atestado médico em que conste a data de início e o prazo de duração do impedimento, nas seguintes situações:

I - Tratamento excepcional, de acordo com o instituído pelo Decreto-Lei número 1.044 de 21 de outubro de 1969;

II - Gestaç o a partir do oitavo m s, durante tr s meses, de acordo com o instituído na Lei 6.602, de 17 de abril de 1975;

III - Amamenta o, por at  seis meses;

IV - Aus ncia das condi es intelectuais e emocionais necess rias para o prosseguimento das atividades formativas em sala de aula.

Par grafo  nico. Em casos excepcionais, devidamente comprovados, a dura o do regime de exerc cios domiciliares poder  ser ampliada.

Art. 109. N o h  ac mulo de direitos e vantagens do regime regular para o regime de exerc cios domiciliares, visto que s o excludentes.

Art. 110.   responsabilidade do Colegiado do Curso a an lise da solicita o e a concess o do regime de exerc cios domiciliares, de acordo com as caracter sticas espec ficas de cada atividade formativa, sem preju zo do aproveitamento acad mico do discente.

  1  As atividades formativas que, a crit rio do Colegiado, n o forem consideradas compat veis com o regime de exerc cios domiciliares, ser o pass veis de trancamento fora do prazo.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 004/2018

§ 2º Não poderá ser concedido regime de exercícios domiciliares para o estágio supervisionado.

Art. 111. Cabe ao docente responsável pelo componente curricular a elaboração e a verificação do cumprimento dos exercícios domiciliares pelo discente.

§ 1º O docente poderá solicitar ao NUGTEAC o envio das atividades para o discente e sua recepção após concluídas.

§ 2º Em caso de avaliação presencial, o discente deverá ser avaliado em no máximo dez dias após o término do afastamento referente ao Regime de Exercício Domiciliar, cabendo ao docente responsável o agendamento das avaliações que serão realizadas.

SEÇÃO XI

Da Mobilidade Acadêmica

Art. 112. A Mobilidade Acadêmica possibilita o afastamento temporário do discente para o desenvolvimento de atividades de natureza acadêmica, científica, artística ou cultural, Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso, atividades de extensão e/ou pesquisa orientada, em outra instituição de ensino superior ou centro de pesquisa no Brasil e no exterior.

Parágrafo único. Para realização de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso, atividades de extensão e/ou pesquisa orientada, além da autorização prévia pelo Colegiado de Curso, estas devem estar previstas no PPC do Curso, nas normas e termos estabelecidos no acordo de cooperação ou convênio.

Art. 113. A mobilidade acadêmica poderá ser:

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 004/2018

I - Interna: realizada entre os "Campi" da UFRB;

II - Nacional: realizada entre a UFRB e instituições de ensino superior ou centros de pesquisa sediados dentro do território brasileiro.

III - Internacional: realizada entre a UFRB e instituições de ensino superior ou centros de pesquisa sediados do exterior.

Art. 114. A Mobilidade Acadêmica é permitida somente em instituições que possuam convênio ou acordo de cooperação firmado com a UFRB ou que possuam convênio ou acordo de cooperação, nacional ou internacional, firmado pelo Governo Federal para este fim.

Art. 115. Compete à PROGRAD a gestão dos programas de mobilidade acadêmica da UFRB, conforme acordos e/ou convênios firmados entre a UFRB e a instituição anfitriã e nos casos de acordo de cooperação entre o Brasil e outros países.

Art. 116. Os processos seletivos para realização de mobilidade acadêmica serão conduzidos pela PROGRAD e divulgados por meio de edital.

Art. 117. A solicitação de inscrição em mobilidade acadêmica deverá atender as normas, prazos, editais e requisitos estabelecidos pela PROGRAD.

Parágrafo único. Para a mobilidade acadêmica internacional, as normas, prazos, editais e requisitos serão estabelecidos em conjunto com a SUPAI.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 004/2018

Art. 118. Não é garantida a concessão de auxílio financeiro (bolsa, custeio da viagem, estadia, alimentação, seguro, entre outros) aos discentes da UFRB inscritos em mobilidade acadêmica interna, nacional ou internacional.

Parágrafo único. A condição prevista no *caput* deste artigo se estende aos discentes oriundos de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, inscritos em mobilidade acadêmica na UFRB.

Art. 119. A concessão de auxílio financeiro aos discentes da UFRB (bolsa, custeio da viagem, estadia, alimentação, seguro, entre outros) em mobilidade acadêmica na UFRB dependerá dos acordos ou convênios estabelecidos, sendo regulamentados por normativas específicas.

Art. 120. Somente poderá se candidatar à mobilidade acadêmica:

I - Discente regularmente matriculado em curso de graduação e que tiver integralizado, com aprovação, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso de origem;

II - Discente que não tenha sido reprovado na atividade formativa pleiteada ou em atividade formativa equivalente;

III - Discente que tenha, no máximo, três reprovações acumuladas em atividades formativas nos dois períodos letivos anteriores, ao período de inscrição em mobilidade acadêmica;

IV Discente que atenda aos requisitos estabelecidos no edital/convênio/acordo ou programa de mobilidade acadêmica ao qual participe.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

Art. 121. O afastamento temporário do discente em mobilidade acadêmica será regido nos termos do convênio ou acordo de cooperação firmada entre a UFRB e a instituição anfitriã e/ou pelo Governo Federal e o país de destino e pelas normas da UFRB.

Art. 122. A mobilidade acadêmica não se constitui em transferência de instituição e nem de curso.

§ 1º O discente terá vínculo temporário com a instituição anfitriã e deverá observar e cumprir as normas e/ou regulamentos da mesma durante todo o período de mobilidade.

§ 2º O discente deve retornar à instituição de origem imediatamente após o término do período de mobilidade.

Art. 123. Para a participação em programa de mobilidade acadêmica o discente deverá, sob orientação de um docente indicado pelo Colegiado do Curso, elaborar o Plano de Estudos a ser desenvolvido na instituição anfitriã e ter este Plano aprovado pelo Colegiado do Curso ao qual o discente está vinculado.

§ 1º O Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado do Curso constitui-se em documento indispensável para compor o processo de inscrição em mobilidade acadêmica, devendo ser assinado pelo discente e pelo Coordenador de Curso.

§ 2º O Plano de Estudos poderá ser alterado em até 30 dias do início da mobilidade, se estabelecida esta condição nos termos do acordo, convênio ou edital de seleção.

§ 3º Em caso de alteração do Plano de Estudos o mesmo deverá ser encaminhado ao Colegiado de curso, com justificativa, para análise e aprovação.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

§ 4° O Plano de Estudos, aprovado pelo Colegiado do Curso, constitui-se em documento indispensável para compor o processo de aproveitamento de atividades formativas do discente.

§ 5° Qualquer alteração do Plano de Estudos deverá ser registrada no processo de mobilidade acadêmica do discente.

§ 6° Todo Plano de Estudos deverá estar acompanhado do Termo de Compromisso do Discente assinado pelo mesmo.

Art. 124. Compete ao Colegiado do Curso instaurar os processos de mobilidade acadêmica dos discentes de graduação da UFRB.

I - O Colegiado do Curso deverá encaminhar à PROGRAD a solicitação de inscrição em mobilidade acadêmica, acompanhada do Plano de Estudos aprovado e Termo de Compromisso devidamente assinado.

II - Cabe à PROGRAD emitir parecer técnico-pedagógico acerca da solicitação de inscrição em mobilidade acadêmica, de acordo com o previsto no PPC, em resoluções específicas do curso e respeitando o princípio da flexibilidade curricular.

III - Os processos de mobilidade acadêmica vinculados a instituições de ensino superior ou centros de pesquisa sediadas no exterior serão encaminhados pela PROGRAD à SUPAI, para os devidos encaminhamentos juntos às instituições anfitriãs, de acordo com os termos previstos nos editais e/ou programas, devendo ser devolvidos à PROGRAD para a homologação do processo de mobilidade acadêmica discente.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

Parágrafo único. No caso de Programas de Dupla Titulação, os critérios de seleção e os processos até a obtenção de diploma em ambas as Instituições, serão regulamentados por resolução específica.

Art. 125. A participação em programa de mobilidade acadêmica é permitida no máximo por dois semestres, consecutivos ou não, na instituição anfitriã, tanto para o discente da UFRB, como para o discente de outra instituição em mobilidade na UFRB.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, no interesse do discente e com anuência das instituições envolvidas, a participação em programa de mobilidade acadêmica poderá ser prorrogada por mais um semestre letivo, tanto para o discente da UFRB, como para o discente de outra instituição em mobilidade na UFRB.

Art. 126. Com autorização prévia do Colegiado de Curso, discentes de graduação da UFRB poderão cursar atividades formativas específicas, em outras instituições de ensino superior, com deveres de frequência e aproveitamento, conforme atenda os requisitos presentes no Art. 122, Art. 125 e Art. 126, incisos I e II deste Regulamento.

Subseção I

Da Mobilidade Interna

Art. 127. Com autorização prévia do Colegiado de Curso, o discente de graduação poderá cursar atividades formativas em outros Centros de Ensino da UFRB, desde que:

I - A possibilidade de aproveitamento de estudos nesta modalidade deverá ser avaliada pelo colegiado ao qual o discente está vinculado;

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 004/2018

II - Atenda aos requisitos dispostos no Art. 122, Art. 125 e Art. 126, incisos I e II;

III - A solicitação seja aprovada pelo Conselho do Centro de destino responsável pela atividade formativa a ser cursada;

Art. 128. É vedado no discente em mobilidade interna:

I - Cursar simultaneamente atividades formativas em Centros de Ensino diferentes.

II - Cursar Estágio ou Trabalho de Conclusão de Curso durante o período de mobilidade interna na UFRB.

Art. 129. O discente em mobilidade interna deve cumprir as atividades com deveres de frequência e aproveitamento, conforme disposto no presente Regulamento.

Art. 130. A participação do discente em mobilidade interna não caracteriza transferência de vínculo entre os Cursos/Centros de Ensino da UFRB.

Parágrafo único. O discente da UFRB em mobilidade interna só obterá registro de realização da atividade, se cumprido o Plano de Estudos.

Art. 131. Caberá à PROGRAD a previsão, normatização dos procedimentos e divulgação de mobilidade interna da UFRB.

Subseção II

Do discente de outras Instituições

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 004/2018

Art. 132. Discentes regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, que possuem acordo de cooperação ou convênio com a UFRB, poderão cursar atividades formativas na UFRB, desde que cumpridos os critérios estabelecidos no Art. 122.

Parágrafo único. Os Colegiados de Curso de Graduação da UFRB, poderão ofertar vagas para discentes de outras Instituições, devendo encaminhar à PROGRAD a informação de vagas disponibilizadas, atendendo ao prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 133. Cada Colegiado definirá a carga horária mínima e máxima para o discente em mobilidade acadêmica na UFRB, desde que esteja em acordo com o estabelecido no Art. 127 deste Regulamento.

Art. 134. O discente de outra instituição, nacional ou estrangeira, em mobilidade acadêmica na UFRB, será regido pelo estabelecido no convênio ou acordo firmado entre as partes e pelas normas da UFRB.

Art. 135. Os critérios de seleção e procedimentos relacionados à inscrição de discentes de outras Instituições para realizar mobilidade acadêmica serão regidos por edital e/ou resolução específica.

Subseção III

Do Registro da Mobilidade

Art. 136. A participação do discente da UFRB em programa de mobilidade interna, nacional ou internacional será registrada no seu histórico escolar.

Art. 137. Nos casos em que a mobilidade acadêmica nacional ou internacional for iniciada antes de transcorrido 75% de semestre letivo da UFRB, a

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 004/2018

inscrição em atividades formativas será cancelada e será registrada no histórico apenas a participação em programa de mobilidade acadêmica.

Art. 138. Nos casos em que a mobilidade acadêmica nacional e internacional for iniciada depois de transcorrido 75% do semestre letivo da UFRB, e o discente tiver frequência e nota suficiente para a aprovação, a inscrição em atividades formativas será mantida e a participação em programa de mobilidade será registrada.

Parágrafo único. O discente deverá solicitar avaliações antecipadas para atividades formativas em que se encontra matriculado, por meio de requerimento submetido ao Colegiado de Curso, com prazo de antecedência mínima de 15 dias do seu afastamento para a mobilidade.

Art. 139. O discente da UFRB participante de programa de mobilidade nacional ou internacional será dispensado da inscrição semestral em atividades formativas durante os períodos letivos da mobilidade, devendo constar no sistema acadêmico como discente em mobilidade nacional ou internacional.

Art. 140. Para fins de integralização curricular, as atividades não previstas no Plano de Estudos desenvolvidas pelo discente da UFRB durante a mobilidade, poderão ser aproveitadas através de Dispensa por Aproveitamento de Estudos e/ou como Atividades Complementares de Curso, conforme estabelecido no Capítulo IV, Seção III, deste Regulamento.

Art. 141. Para fins de registro no histórico acadêmico, em caso de semestre letivo da IES anfitriã não coincidir com o semestre letivo da UFRB, o intervalo letivo será registrado como em mobilidade.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 004/2018

Art. 142. O discente de outra instituição, nacional ou estrangeira, em mobilidade acadêmica na UFRB, só obterá registro de realização da atividade, se cumprido o Plano de Estudos.

Art. 143. Caso o discente não tenha obtido qualquer aproveitamento durante o período de mobilidade, será registrado em seu histórico escolar a seguinte informação: “Reprovado em Mobilidade”.

Art. 144. As atividades, processos seletivos, procedimentos e prazos relacionados à mobilidade acadêmica na UFRB serão regidos por editais e/ou resoluções específicas.

Art. 145. Ao fim do período de Mobilidade Acadêmica, o discente fica obrigado a apresentar Relatório das Atividades desenvolvidas na instituição anfitriã, para avaliação pelo Colegiado do curso, antes do início do período letivo seguinte ao seu retorno à UFRB.

SEÇÃO XII

Da Avaliação da Aprendizagem e Critérios para Aprovação

Art. 146. A avaliação é parte integrante do processo de aprendizagem e considera o discente como sujeito ativo no seu processo pessoal de desenvolvimento acadêmico e cidadão, sendo realizada em duas etapas:

I - Avaliação formativa, que se caracteriza pelo diagnóstico do conhecimento prévio do discente, com a identificação de lacunas a serem superadas no repertório discente, pela identificação de mudanças de percurso eventualmente necessárias em função das competências e habilidades a serem desenvolvidas individualmente pelos discentes, e pela garantia da reconstrução do conhecimento, tendo em vista o acompanhamento e orientação contínua do processo de aprendizagem.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

II - Avaliação somativa, que se caracteriza por ser uma avaliação pontual do processo de aprendizagem, realizada periodicamente, tendo em vista a identificação do grau de domínio dos objetivos pré-estabelecidos e a aferição dos resultados alcançados.

Parágrafo único. Pode-se considerar como natureza do processo avaliativo, a avaliação processual, através da análise e reflexão das direções do plano de curso/ atividades formativas e do desenvolvimento do discente, a avaliação contínua, cujo procedimento é realizado ao longo do desenvolvimento do processo formativo e, a avaliação credencial, correspondente ao resultado somativo e de valoração aferida pelos diferentes instrumentos utilizados.

Art. 147. Ao longo do período letivo deverão, obrigatoriamente, ser realizadas no mínimo duas atividades avaliativas.

Art. 148. Às atividades avaliativas serão atribuídas notas numéricas, numa escala de zero a dez, até uma casa decimal, conforme regra matemática de arredondamento.

Art. 149. As atividades avaliativas e os respectivos pesos na composição da média deverão ser explicitados no respectivo Plano de Curso.

Parágrafo único. O Plano de Curso apresentado pelo docente deverá ser aprovado pelo Colegiado no máximo 40 dias antes do início do semestre subsequente conforme legislação vigente.

Art. 150. Os discentes com necessidades educativas especiais gozam, entre outros aspectos, de primazia nos processos de avaliação da aprendizagem, com possibilidade de adaptação das atividades avaliativas e de tempo adicional para a sua realização.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

§ 1º As normas de atendimento aos discentes com necessidades educativas especiais serão estabelecidas em resolução específica.

§ 2º A Direção do Centro de Ensino e o Colegiado de Curso devem ser notificados pela PROGRAD da existência de discentes com necessidades educativas especiais antes do início do período letivo.

Art. 151. Cabe ao docente:

I - Definir a metodologia de avaliação da aprendizagem de cada componente curricular de acordo com o previsto neste regulamento e no PPC.

II - Definir, no início do período letivo, junto ao discente com necessidades educativas especiais, as ações a serem realizadas visando garantir acessibilidade no processo avaliativo, conforme disposto no Art. 152.

III - Apresentar e disponibilizar o plano de curso, seguindo o calendário acadêmico até a segunda semana de aulas do semestre letivo.

IV - Explicar o método de avaliação da aprendizagem, com esclarecimentos sobre as atividades avaliativas previstas, o conteúdo exigido para cada atividade, os critérios de avaliação de cada atividade e o peso de cada atividade na composição da média da atividade formativa, conforme descrito no Plano de Curso.

V - Divulgar as notas e discutir os resultados das atividades avaliativas com antecedência mínima 48 horas da realização da atividade avaliativa seguinte, exceto nas avaliações de segunda chamada.

VI - Divulgar o resultado final da atividade formativa ao final do semestre letivo.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

VII - Registrar as notas das atividades avaliativas de acordo com os prazos previstos no calendário acadêmico.

VIII - Realizar as atividades avaliativas no horário de aula da atividade formativa.

Parágrafo único. As atividades avaliativas previstas no plano de curso, cuja natureza demande tempo superior à carga horária semanal do componente poderão ser realizadas fora do horário de aula, mediante ajuste prévio para a realização.

Art. 152. É vedada a realização das atividades avaliativas ao discente que tenha faltado mais de 25% da carga horária da atividade formativa.

Art. 153. O discente que não realizar atividade avaliativa terá direito a segunda chamada, nas seguintes situações:

I - direito assegurado por legislação específica;

II - motivo de saúde comprovado por atestado médico, constando o Código Internacional de Doenças (CID) ou relatório emitido por outro profissional de saúde;

III - razão de força maior, a critério do docente responsável pela atividade formativa.

§ 1º O discente deverá requerer a segunda chamada até dois dias úteis após a realização da atividade avaliativa, ou após o término do afastamento por motivo de saúde, mediante requerimento protocolado no NUGTEAC.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

§ 2º Em caso de deferimento do pedido, a atividade avaliativa em segunda chamada será feita pelo próprio docente da atividade formativa, em horário combinado com antecedência mínima de três dias com o discente, consistindo na execução de atividade avaliativa equivalente àquela aplicada na primeira chamada.

§ 3º A nota da atividade avaliativa em segunda chamada substituirá a nota zero atribuída em decorrência da não realização da atividade avaliativa em primeira chamada.

Art. 154. A ausência na segunda chamada implicará na perda do direito à realização da atividade avaliativa e na atribuição de nota zero na atividade.

Art. 155. Será aprovado na atividade formativa o discente que atender cumulativamente as seguintes condições:

I - Frequência igual ou superior a 75% das aulas e demais atividades acadêmicas da atividade formativa;

II - Média igual ou superior a 6,0.

Parágrafo único. A média da atividade formativa é a média aritmética numa escala de zero a dez, até uma casa decimal, conforme regra matemática de arredondamento.

Art. 156. Após divulgação oficial dos resultados no sistema acadêmico, o discente poderá solicitar reavaliação das notas no prazo de até 48 h.

§ 1º O discente poderá ter a sua nota reavaliada em primeira instância pelo docente que atribuiu, e em instância definitiva por uma banca examinadora,

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

composta por três docentes, indicada pela direção do centro, mediante solicitação escrita e fundamentada pelo discente.

§ 2º Para discentes na modalidade à distância a reavaliação será realizada em única instância pelo docente formador do curso que a atribuiu, e pelo coordenador do curso, mediante solicitação escrita e fundamentada pelo discente, encaminhada ao Pólo de Apoio Presencial de oferta do curso em até oito dias úteis após o dia da divulgação do resultado, instância definitiva.

Art. 157. Será considerado reprovado na atividade formativa, o discente que alternativa ou cumulativamente:

I - Não cumprir a frequência mínima de 75% da carga horária de aulas e demais atividades acadêmicas previstas para a atividade formativa.

II - Obter média final inferior a 6,0.

SEÇÃO XIII

Do Coeficiente de Rendimento

Art. 158. O Coeficiente de Rendimento é o índice que mede o desempenho acadêmico do discente em cada período letivo.

§ 1º O Coeficiente de Rendimento é a média aritmética das notas obtidas nos componentes curriculares cursados.

§ 2º O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal, com arredondamento.

CAPÍTULO V

**DO COMBATE AO PLÁGIO NA PRODUÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS,
CIENTÍFICOS OU ARTÍSTICOS**

Art. 159. Entende-se como plágio o ato de assinar ou apresentar, parcial ou integralmente, trabalhos acadêmico-científicos ou artísticos de outrem como sendo de sua autoria sem a devida referência bibliográfica, ou ainda, utilização não autorizada, violando direitos autorais, nos termos da Lei nº 9.610, de 19/02/1998.

Art. 160. A identificação do plágio pode ser feita pelo docente por meio de softwares e/ou ferramentas de buscas de similaridades na internet e em banco de dados.

Art. 161. Em caso de identificação de plágio em trabalho acadêmico-científico ou artístico caberá:

I - Constituição de processo, pelo docente que identificou o plágio, junto à direção do Centro de Ensino ao qual o componente curricular está vinculado, contendo:

a) o trabalho plagiado apresentado pelo(s) discente(s) com destaque no conteúdo plagiado;

b) cópia do trabalho original que foi plagiado.

II - Avaliação do processo por uma comissão designada, em ordem de serviço, pela direção do Centro de Ensino que deverá, num prazo máximo de quinze (15) dias, apreciar os documentos constantes no processo e emitir parecer conclusivo.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 004/2018

Art. 162. A constatação do plágio acarretará em:

I - atribuição de nota zero ao(s) discente(s) que o tenha apresentado.

II - sanções previstas no Regimento Geral da UFRB, Art. 151.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA

Art. 163. O Programa de Monitoria Acadêmica visa contribuir para melhorias no processo de ensino e aprendizagem, com vistas ao êxito acadêmico nos cursos de graduação da UFRB, além de proporcionar aos discentes monitores o aprofundamento teórico-prático no componente curricular de sua atuação e o desenvolvimento de habilidades relacionadas ao exercício da docência.

Art. 164. O Programa de Monitoria da UFRB abrange as modalidades de Monitoria Remunerada e Monitoria Voluntária:

I - A Monitoria Acadêmica tem a finalidade de reduzir os índices de retenção em componentes curriculares específicos dos cursos de graduação.

II - A Monitoria Voluntária é ofertada de acordo com o interesse do docente responsável pelo componente curricular, independente dos seus índices de aprovação/retenção;

Art. 165. Podem ser monitores do Programa de Monitoria Acadêmica da UFRB discentes que tenham obtido aprovação no componente curricular pleiteado para a monitoria, que tenham disponibilidade de carga horária para o Programa e que tenham sido aprovados no processo seletivo.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 004/2018

Art. 166. O processo seletivo para participação no Programa de Monitoria Acadêmica da UFRB será regido por edital específico.

Art. 167. Compete à PROGRAD, em conjunto com o Comitê Local de Monitoria Acadêmica de cada Centro de Ensino, coordenar o Programa de Monitoria Acadêmica da UFRB.

Art. 168. As atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Monitoria Acadêmica da UFRB serão regidos por resolução específica atendendo ao disposto neste regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 169. Todos os cursos de graduação da UFRB estão submetidos às determinações deste Regulamento.

Art. 170. Os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes, quando não emitidos pelo sistema acadêmico, serão expedidos pelo NUGTEAC de cada Centro de Ensino ou Polo de Apoio Presencial e, em última instância, pela SURRAC.

Art. 171. Todos os requerimentos de que trata este Regulamento deverão ser protocolados pelo interessado, ou por seu procurador legalmente constituído, no NUGTEAC ao Centro de Ensino ou no Polo de Apoio Presencial.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o *caput* deste artigo somente tramitarão quando devidamente instruídos.

Art. 172. A UFRB, baseada nos Artigos 6º, 7º e 8º da Portaria 255 de 20/12/1990 do MEC, fará a eliminação de documentos impressos complementares

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 004/2018

dos processos individuais e os referentes aos atos escolares, mantendo o registro computadorizado e/ou microfilmado após o desligamento dos discentes.

Art. 173. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Graduação.

Cruz das Almas, 30 de janeiro de 2018

Sílvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico